

29ª ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, iniciando a reunião ordinária às 14:00h (quatorze horas) nas dependências do Instituto. Registra-se a presença dos conselheiros efetivos: Elaine do Nascimento Kale, Daniela Vianna Silva Sartorato, Cristiane da Silva, Gilziane Faria Fonseca Martins Corrêa, Marli Lima Spolodoro, Alexon Soares Cipriano, João Albano Vargas Custódio e o Suplente Pedro Dias Lesqueves em substituição ao conselheiro Luiz Carlos Bindaco, ausente por motivo de saúde. Estão ausentes nesta reunião ordinária o conselheiro Gilson Batista Soares e sua suplente por motivo de trabalho, a Conselheira Valquíria Salvador Bernabé por foro íntimo e sua suplente por motivo de trabalho. Este Conselho tomou ciência do acórdão TC 537/2024 constante no processo nº 64032/2024 que trata sobre a sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e que traz recomendações a serem seguidas pelos municípios capixabas no sentido de que: “[...] 11.1. No caso de recorrente insuficiência financeira, revisem o cálculo do custeio apresentado na Avaliação Atuarial e, na sequência, a implementação em lei da majoração da alíquota patronal [...] 11.2. O repasse das contribuições previdenciárias seja realizado tempestivamente e que a apuração e o repasse de eventuais insuficiências financeiras sejam feitas mensalmente [...] 11.3. A periodicidade dos aportes atuariais para amortização fls. 68do déficit seja mensal, com a consequente implementação em lei, caso essa seja a opção de equacionamento adotada [...] 11.4. Seja realizado, de forma integral, o repasse do aporte atuarial bem como das contribuições suplementares referentes ao plano de amortização estabelecido em lei, de modo a evitar a recorrência de parcelamentos [...] 11.5. A prática de celebração de termos de acordo de parcelamento de débitos previdenciários, viabilizada a partir de autorização legal, quando recorrentemente utilizada, resulta no processo constante de descapitalização do fundo de previdência, configurando materialização de risco relevante pelo não alcance do equilíbrio financeiro e atuarial e trazendo prejuízo à previdência dos servidores públicos segurados por aquele fundo [...] 11.6. O montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes

mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, de modo a garantir a efetividade do plano instituído e, em consequência, o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial [...] 11.7. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, seja elaborado estudo técnico por atuário legalmente habilitado, a fim de demonstrar a estimativa do impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS [...] 11.8. Sejam previstas as fontes de custeio e a adoção de medidas para o equacionamento do déficit, se a proposta de alteração legal agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS [...] 11.9. Somente considerem os ativos garantidores previstos no art. 51 da Portaria MTP 1.467/2022 [...] 11.10. Para que as contratações temporárias sejam exclusivamente para os casos excepcionais previstos em lei, o prazo da contratação seja predeterminado, a necessidade seja temporária, o interesse público seja excepcional e a contratação seja indispensável, sendo vedada para serviços ordinários permanentes do Município, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e Tema 612 do STF [...] 11.11. Há necessidade da realização de concurso público para provimento dos cargos de natureza efetiva, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal [...] 1.12. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO, nos termos do art. 1º, inciso XXXVI/26, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 329, § 7º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, aos Chefes dos Poderes Executivos dos municípios que possuam RPPS (APÊNDICE A), aos responsáveis pelos Institutos de Previdência Municipais, sob supervisão do Controle Interno, e ao atuário responsável:

12.1. Para que seja adotado critério de prudência quando do estabelecimento da meta atuarial, nos termos do art. 33, § 6º do art. 39 e 102, IV da Portaria MTP 1.467/2022 [...] 12.2. Para que seja elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para embasamento da taxa de juros a ser utilizada no próximo Relatório de Avaliação Atuarial, considerando a efetividade desse estudo na adoção das melhores premissas para o cálculo, bem como nas boas práticas para a melhor apuração do déficit técnico atuarial [...] 12.3. Para que sejam instituídos normas e procedimentos formais para a quantificação do impacto orçamentário-financeiro e atuarial (art. 40, caput, da Constituição Federal [...]). Este Conselho Deliberativo tomou ciência deste referido

processo e verificou o fato da recorrente insuficiência financeira mensal com gastos com a previdência. Ressaltamos ainda que este é de conhecimento deste Conselho que já existe estudo realizado e enviado ao Executivo Municipal através do processo nº 42763/2023, que versa sobre várias sugestões de medidas mitigatórias do deficit atuarial, bem como a majoração da alíquota patronal, inclusive dos professores, repensando imposto de renda retido na fonte, realização de concurso público, etc. Nada mais havendo a tratar, encerra-se às 15:50 (quinze horas e cinquenta minutos) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

GILZIANE FARIA
FONSECA MARTINS
CORREA:1103
Assinado de forma digital por
GILZIANE FARIA FONSECA
MARTINS
CORREA:1103
Dados: 2024.12.10 15:44:51
+03'00'

Gilziane Faria Fonseca Martins Corrêa
Presidente em substituição

CRISTIANE DA
SILVA:07743
Assinado de forma digital por
CRISTIANE DA SILVA:07743
Dados: 2024.12.10 15:44:10
+03'00'

Cristiane da Silva
Segunda Secretária

DANIELA VIANNA SILVA
SARTORATO:027741
Assinado de forma digital por
DANIELA VIANNA SILVA
SARTORATO:027741
Dados: 2024.12.10 15:46:47
+03'00'

Daniela Vianna Silva Sartorato
Membro do Conselho Deliberativo

MARLI LIMA
SPOLODORIO:7264
Assinado de forma digital por
MARLI LIMA
SPOLODORIO:7264
Dados: 2024.12.10 15:48:40
+03'00'

Marli Lima Spolodorio
Membro do Conselho Deliberativo

JOAO ALBANO
VARGAS
CUSTODIO:77271
Assinado de forma digital por
JOAO ALBANO VARGAS
CUSTODIO:77271
Dados: 2024.12.10 15:45:41
+03'00'

João Albano Vargas Custódio
Membro do Conselho Deliberativo

ALEXON SOARES
CIPRIANO:0348
Assinado de forma digital por
ALEXON SOARES
CIPRIANO:0348
Dados: 2024.12.10 15:51:14
+03'00'

Alexon Soares Cipriano
Membro do Conselho Deliberativo

ELAINE DO
NASCIMENTO
KALE:07143

Assinado de forma digital por
ELAINE DO NASCIMENTO KALE:07143
Dados: 2024.12.10 15:47:46 -03'00'

Elaine do Nascimento Kale
Membro do Conselho Deliberativo

PEDRO DIAS
LESQUEVES

Assinado de forma digital por
PEDRO DIAS LESQUEVES
Dados: 2024.12.10 15:49:31
-03'00'

Pedro Dias Lesqueves
Suplente

